



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº 035/2024**

**Município de Minas do Leão**

Secretaria Municipal de Administração

**Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº 035/2024**

**Tipo de julgamento:** Menor preço por item

**Modo de disputa:** Aberto

**Modo de entrega:** Imediata, TOTAL, 45 dias.

**Orçamento sigiloso:** Não

**Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP Processo nº 067/2024**

Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP objetivando aquisição de equipamentos agrícolas para agricultura familiar com recurso da consulta popular 2022/2023, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Exclusiva para ME e EPP, do tipo menor preço por item, objetivando aquisição de equipamentos agrícolas para agricultura familiar com recurso da consulta popular 2022/2023, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **20 de agosto**, às 9h, podendo as propostas serem enviadas até às 8h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos agrícolas para agricultura familiar com recurso da Consulta Popular 2022/2023. As aquisições desses equipamentos, através do convênio para a patrulha agrícola, serão destinadas para empréstimo a pequenos produtores rurais, como incentivo à produção, sendo uma forma de apoio e desenvolvimento da agricultura familiar do município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O objeto da contratação pretendida possui os seguintes quantitativos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

NATUREZA DA DESPESA		QUANT.	VALOR REF. UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÕES (MÍNIMA S)			
1	Motocultivador à diesel com carreta	2	R\$8.116,00	R\$16.232,00
2	Motosserra profissional à gasolina	2	R\$4.356,25	R\$8.712,50
3	Roçadeira profissional à gasolina	2	R\$3.508,35	R\$7.016,70
4	Arado aiveca para motocultivador à diesel	2	R\$1.444,95	R\$2.889,90
5	Enxada rotativa para roçadeira profissional à gasolina	2	R\$1.035,61	R\$ 2.071,22
6	Motopoda profissional à gasolina	2	R\$3.555,82	R\$7.111,64
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 44.033,96</b>

1.1. Os bens do objeto da contratação pretendida possuem as especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

1.2. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal, ou em local determinado por esta.

1.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas do deslocamento dos produtos. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

1.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos novos e sem uso, montados e devidamente com óleo lubrificante, tanto no cárter do motor quanto na caixa de transmissão.

1.5. O **prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados do recebimento da nota de empenho, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições, mediante verificações visuais, testes e análises para identificar possíveis falhas, desgastes, danos ou problemas de funcionamento nos equipamentos.

1.6. Os **produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses**, sendo a contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nas máquinas e equipamentos até o final da garantia, inclusive.

1.7. A assistência técnica deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Minas do Leão. Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

para a contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.

**1.8. O prazo de troca de bens rejeitados será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos.**

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica exclusivo para ME e EPP.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 dias úteis.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I, com a indicação dos valores unitários e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02(duas) casas decimais e Preço Total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02(duas) casas decimais, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no documento ou emitida em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,001 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9** O valor da proposta será reajustado tendo como indexador IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até **10(dez) dias** úteis a contar da **ENTREGA TOTAL** dos materiais, devendo ser acompanhada de declaração aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato pelas Secretarias de Obras, Saúde, Agricultura, Administração e Assistência Social. Deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

0901.20.606.0031.1.296.000 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CP 2022/2023.

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 1701

0901.20.606.0031.1.296.000 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CP 2022/2023.

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 1500

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico exclusivo para ME e EPP e da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a **ENTREGA TOTAL**, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente tendo como indexador IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17.5.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária estabelecida na cláusula 17.1 deste edital.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal, ou em local determinado em Minas do Leão-RS, no prazo máximo de **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS** a contar da data de assinatura do contrato.

**18.2.** Caso seja constatado que os produtos entregues não atendam as especificações do Edital, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**18.3.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos produtos adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

**18.4.** A prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo de dar recebimento somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 dias.

**18.5.** Nos casos em que no ato da entrega o fornecedor deixar de entregar algum produto, o mesmo deverá realizar a entrega deste produto em até 24h.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.3 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.minasdoleao.rs.gov.br](http://www.minasdoleao.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 07 de agosto de 2024

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Pregoeiro Municipal em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Município de Minas do Leão

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição de Equipamentos

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos através do convênio para a patrulha agrícola que serão destinados para empréstimo a pequenos produtores rurais, como incentivo à produção. Sendo uma forma de apoio e desenvolvimento da agricultura familiar do município.

O objeto da contratação pretendida possui os seguintes quantitativos:

Natureza da Despesa		Quant.	Valor Ref. Unit.	Valor Total
Item	Especificações (Mínimas)			
1	Motocultivador à diesel com carreta	2	R\$8.116,00	R\$16.232,00
2	Motosserra profissional à gasolina	2	R\$4.356,25	R\$8.712,50
3	Roçadeira profissional à gasolina	2	R\$3.508,35	R\$7.016,70
4	Arado aiveca para motocultivador à diesel	2	R\$1.444,95	R\$2.889,90
5	Enxada rotativa para roçadeira profissional à gasolina	2	R\$1.035,61	R\$ 2.071,22
6	Motopoda profissional à gasolina	2	R\$3.555,82	R\$7.111,64
Total Geral		14		R\$ 44.033,96

Os bens do objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

**1 - Motocultivador à diesel com carreta** - Motocultivador com motor movido à diesel, novo, motor 4 tempos, transmissão automática, potência mínima de 10cv, cilindrada mínima de 418cm<sup>3</sup>, par de enxadas rotativas como no mínimo 24 lâminas, arar no mínimo 1 metro de largura e 15 cm de profundidade, acompanhado de pneus para movimentar a máquina, incluso carreta agrícola basculante com capacidade mínima de 280kg com freio, manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, com revisão preventiva aos 6 meses incluso. **Compatível com o equipamento que consta no item 4 deste termo de referência, arado aiveca para motocultivador à diesel.**

**2- Motosserra profissional à gasolina** - Motosserra profissional com motor movido à gasolina, novo, motor 2 tempos, sistema de ignição magnética, comandada eletronicamente, com potência mínima de 5cv, cilindrada mínima de 72cm<sup>3</sup>, tipo de sabre e tamanho mínimo: 50/20" com corrente montada, com protetor de corrente incluso, passo da corrente 3/8", capacidade mínima do tanque de combustível de 680ml e kit chave de manutenção, manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, com revisão preventiva aos 6 meses incluso.



**3- Roçadeira profissional à gasolina** - Roçadeira profissional lateral com motor movido à gasolina, novo, potência mínima de 1.6kW/2.2cv, cilindrada mínima de 40cm<sup>3</sup>; peso máximo de 7,3kg, sem combustível e sem as ferramentas de corte e proteção; capacidade mínima do tanque de combustível de 0.60 litros, nível máximo de pressão sonora: 115dB, acompanha cinto duplo para ombro, óculos de proteção, jogo de ferramentas, kit de proteção para ferramentas de corte, ferramentas de corte (lâmina), manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, com revisão preventiva aos 6 meses incluso. Deverá atender os requisitos da NR12. **Compatível com o equipamento que consta no item 5 deste termo de referência, enxada rotativa para roçadeira profissional à gasolina.**

**4- Arado aiveca para motocultivador à diesel** - Arado aiveca para motocultivador com potência mínima de 10cv, material: ferro. **Compatível com o equipamento que consta no item 1 deste termo de referência, motocultivador à diesel com carreta.**

**5- Enxada rotativa para roçadeira profissional à gasolina** - Enxada rotativa para roçadeira com potência mínima de 2.2cv, eixo quadrado 6x6, tubo de 28mm. **Compatível com o equipamento que consta no item 3 deste termo de referência, roçadeira profissional à gasolina.**

**6- Motopoda profissional à gasolina** - Motopoda profissional com motor movido à gasolina, novo, cilindrada máxima de 36.3cm<sup>3</sup>, potência mínima de 1.4Kw/1.9cv, peso máximo de 7.8kg, capacidade do tanque de combustível de 0.530 litros, haste telescópica que possibilita cortes de aproximadamente 5m de altura, compensador de ar no carburador, que permite aumentar os intervalos de limpeza do filtro de ar sem perda de potência e sem aumento do consumo, bomba de combustível manual, tampa do tanque de combustível com encaixe rápido, sem uso de ferramentas, acessórios que acompanham: misturador de combustível e cinto de sustentação, atender os requisitos do anexo V da NR 12, manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, com revisão preventiva aos 6 meses incluso.

**O prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições, mediante verificações visuais, testes e análises para identificar possíveis falhas, desgastes, danos ou problemas de funcionamento nos equipamentos.

**Os produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses**, sendo a contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nas máquinas e equipamentos até o final da garantia, inclusive.

A assistência técnica deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Minas do Leão. Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus para a



contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.

**O prazo de troca de bens rejeitados será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está devidamente fundamentada pelos resultados obtidos através do Estudo Técnico Preliminar correspondente ao objeto da referida contratação, cujo documento consta em anexo a este Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para aquisição de **Motocultivador com carreta, Motosserra, Roçadeira, Arado, Enxada Rotativa e Motopoda.**

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada deverá arcar com todas as despesas do deslocamento dos produtos. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal, ou em local determinado por esta.

A contratada deverá fornecer os equipamentos novos e sem uso, montados e devidamente com óleo lubrificante, tanto no cárter do motor quanto na caixa de transmissão.

**O prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, considerando a entrega efetivada a partir da verificação**



do objeto em perfeitas condições, mediante verificações visuais, testes e análises para identificar possíveis falhas, desgastes, danos ou problemas de funcionamento nos equipamentos.

**Os produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses**, sendo a contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nas máquinas e equipamentos até o final da garantia.

A assistência técnica deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Minas do Leão. Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus para a contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.

**O prazo de troca de bens rejeitados será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos.**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 038/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega**, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante abertura de edital de licitação no modelo de pregão eletrônico, tendo como critério de seleção o menor preço proposto por item.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ R\$ 44.033,96. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 038/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

0901.20.606.0031.1.296.000 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CP 2022/2023.

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 1701

0901.20.606.0031.1.296.000 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CP 2022/2023.

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 1500

Minas do Leão, 01 de agosto de 2024.

Carolina dos Santos Nunes  
Assessora do Setor de Fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

**Anexo II - Preço Médio**

NATUREZA DA DESPESA		QUANT.	VALOR REF. UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÕES (MÍNIMAS)			
1	Motocultivador à diesel com carreta	2	R\$8.116,00	R\$16.232,00
2	Motosserra profissional à gasolina	2	R\$4.356,25	R\$8.712,50
3	Roçadeira profissional à gasolina	2	R\$3.508,35	R\$7.016,70
4	Arado aiveca para motocultivador à diesel	2	R\$1.444,95	R\$2.889,90
5	Enxada rotativa para roçadeira profissional à gasolina	2	R\$1.035,61	R\$ 2.071,22
6	Motopoda profissional à gasolina	2	R\$3.555,82	R\$7.111,64
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 44.033,96</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO Nº. 067/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO EXCL. PARA ME E EPP, EDITAL Nº. 035/2024**

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, n.º 86, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, inscrita no CPF n.º 459.681.010-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 035/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas para agricultura familiar com recurso da Consulta Popular 2022/2023. As aquisições desses equipamentos, através do convênio para a patrulha agrícola, serão destinadas para empréstimo a pequenos produtores rurais, como incentivo à produção, sendo uma forma de apoio e desenvolvimento da agricultura familiar do município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1. Os bens do objeto da contratação pretendida possuem as especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal, ou em local determinado por esta.
- 3.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas do deslocamento dos produtos. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

3.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos novos e sem uso, montados e devidamente com óleo lubrificante, tanto no cârter do motor quanto na caixa de transmissão.

3.5. O **prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições, mediante verificações visuais, testes e análises para identificar possíveis falhas, desgastes, danos ou problemas de funcionamento nos equipamentos.

3.6. Os **produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses**, sendo a contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nas máquinas e equipamentos até o final da garantia, inclusive.

3.7. A assistência técnica deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Minas do Leão. Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus para a contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.

3.8. O **prazo de troca de bens rejeitados será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos**.

3.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas do deslocamento dos produtos. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

**3.10.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento dos itens do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os materiais serão pagos após conferência da entrega, conforme as descrições e quantidades previstas no item 1 do Termo de Referência, bem como da declaração do fiscal do contrato de que o objeto foi executado conforme previsão contratual.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e conferência do material, com atestado de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0901.20.606.0031.1.296.000 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CP 2022/2023.  
4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 1701

0901.20.606.0031.1.296.000 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CP 2022/2023.  
4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Recurso 1500

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados conforme estabelecido na CLÁUSULA SEIS – RECURSO FINANCEIRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11. São obrigações do CONTRATANTE:**

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12. São obrigações da CONTRATADA:**

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 038/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Dilon Oliveira Gonçalves, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**13.3.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão feitos pelo Sra. Carolina dos Santos Nunes, Assessora do Setor de Fiscalização.

**13.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10(dez) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10(dez) dias úteis do recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**15.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**15.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**15.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**15.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**15.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**15.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**15.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**15.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**15.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**15.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**15.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**15.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**15.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**15.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**15.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**15.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**16.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**16.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Minas do Leão, \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.